



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1.180, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Institui o Fundo Municipal da Agricultura.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FABRÍCIO GOMES THEBALDI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Agricultura como instrumento captador e aplicador dos recursos destinados ao atendimento a políticas voltadas ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária no Município de Apiacá-ES.

Art. 2º Compete ao Fundo Municipal da Agricultura:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou transferidos pelo Estado ou pela União, para a execução de políticas, programas e projetos em benefício da agricultura e da pecuária;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito;

IV - Administrar os recursos específicos para programas de atendimento a agricultura e a pecuária no âmbito do Município de Apiacá-ES.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal da Agricultura serão provenientes de:

I - Repasses do Município, do Estado e da União Federal;

II - Doações públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

III - Recebidas por meio de convênio, acordo ou outros instrumentos de transferência de recursos financeiros;

IV - Outras Fontes não especificadas na presente Lei.

Art. 4º O Fundo Municipal da Agricultura é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e sua gestão será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 5º São atribuições do Gestor do Fundo:

I - Administrar o Fundo e coordenar a aplicação dos seus recursos de acordo com as leis orçamentárias;

II - Prestar contas na forma da lei

Art. 6º O Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Apiacá responderá pelo expediente de tesouraria do Fundo Municipal de Agricultura.

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias necessárias, inclusive abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias e demais alterações para as despesas decorrentes da aplicação desta lei no exercício de 2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 07 de fevereiro de 2024.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

